

Fundo Nacional sobre Mudança do Clima – FNMC

Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAAR 2024

O Plano Anual de Aplicação de Recursos é um instrumento de planejamento das ações apoiadas com recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC, destinados ao financiamento de projetos nas modalidades reembolsável e não reembolsável. O FNMC foi criado pela Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, e tem sua regulamentação definida pelo Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 10.143, de 28 de novembro de 2019 e pelo Decreto nº 11.549, de 5 de junho de 2023.

A previsão sobre a destinação dos recursos e sobre a elaboração e a aprovação do plano anual de aplicação consta nos Artigos 5º e 9º do Decreto nº 9.578, de 2018, conforme os trechos reproduzidos a seguir.

Art. 5º O Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC, de natureza contábil, (...) vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, tem como objetivo assegurar recursos para apoiar projetos ou estudos e financiar empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos.

Art. 9º O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima deverá elaborar plano anual de aplicação dos recursos do FNMC e, após ser aprovado pelo Comitê Gestor do FNMC, publicá-lo no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O plano anual de aplicação dos recursos do FNMC de que trata o caput deverá conter:

I - as informações sobre a carteira de projetos em execução, o volume de recursos contratado e a estimativa de recursos disponíveis para aplicação;

II - a indicação de áreas, temas e regiões prioritários para aplicação;

III - a indicação das modalidades de seleção, as formas de aplicação e o volume de recursos; e

IV - a definição do limite de despesas de que tratam os incisos I e II do § 3º do art. 5º da Lei nº 12.114, de 2009.

§ 2º A elaboração do plano de que trata este artigo deverá observar o disposto no parágrafo único do art. 8º.

Os demais dispositivos do Decreto nº 9.578/2018 que regulam a matéria são o art. 8º e art. 13:

Art. 8º A proposta orçamentária anual do FNMC será elaborada pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em consonância com os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único. Da proposta orçamentária anual de que trata o caput, deverá constar:

I - a proporção de recursos para apoio financeiro reembolsável por meio da concessão de empréstimo, por intermédio do agente operador; e

II - a proporção de recursos para apoio financeiro não reembolsável a projetos relativos à mitigação da mudança do clima ou à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos, a serem aplicados diretamente ou transferidos por meio de convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres previstos em lei.

Art. 13. Fica instituído o Comitê Gestor do FNMC, com as seguintes competências:

(...)

II - aprovar o plano anual de aplicação de recursos do FNMC e definir a proporção de recursos a serem aplicados nas modalidades reembolsável e não reembolsável;

III - estabelecer diretrizes, com frequência bienal, e prioridades para aplicação dos recursos do FNMC, de acordo com o Plano Nacional sobre Mudança do Clima e a Lei nº 12.187, de 2009;

(...)

VI - aprovar os relatórios sobre a execução do plano anual de aplicação de recursos do FNMC.

As modalidades de aplicação do Fundo Clima são definidas no art. 5º da Lei nº 12.114/2009, conforme o texto reproduzido a seguir. Assim, o Plano Anual de Aplicação de Recursos está organizado em seções correspondentes às duas modalidades de financiamento.

Art. 5º Os recursos do FNMC serão aplicados:

I - em apoio financeiro reembolsável mediante os instrumentos financeiros utilizados pelo agente financeiro;

II - em apoio financeiro, não reembolsável, a projetos relativos à mitigação da mudança do clima ou à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos, aprovados pelo Comitê Gestor do FNMC, conforme diretrizes previamente estabelecidas pelo comitê.

§ 1º Cabe ao Comitê Gestor do FNMC definir, anualmente, a proporção de recursos a serem aplicados em cada uma das modalidades previstas no caput.

§ 2º Os recursos de que trata o inciso II do caput podem ser aplicados diretamente pelo Ministério do Meio Ambiente ou transferidos mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei.

§ 3º Até 2% (dois por cento) dos recursos do FNMC podem ser aplicados anualmente:

I - no pagamento ao agente financeiro;

II - em despesas relativas à administração do Fundo e à gestão e utilização dos recursos.

A primeira seção do PAAR 2024 aborda as ações na modalidade não reembolsável, de responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, e as despesas administrativas. A segunda seção trata do financiamento reembolsável para 2024, cujo agente

financeiro é o BNDES, e da sua remuneração pela função de agente financeiro, em conformidade com as orientações do MMA e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor.

Antes de entrar nas seções específicas, são apresentadas as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FNMC para o exercício de 2024, nos termos do art. 13, inciso III, do Decreto nº 9.578, de 2018, que podem ser renovadas ou ajustadas pelo Comitê Gestor, bem como ter sua validade prorrogada para anos seguintes na ausência de novas definições. Vale ressaltar que também são apresentadas informações sobre as formas de execução, as modalidades de seleção de projetos e as prioridades para aplicação dos recursos.

Diretrizes e Prioridades

O contexto de intensificação da crise climática, evidenciado pelos recentes recordes de temperatura e pelo aumento da frequência e intensidade de eventos extremos, evidencia a necessidade de aprofundar as ações de mitigação da mudança do clima e, em paralelo, de ampliar as medidas de adaptação voltadas a aumentar a resiliência aos impactos desses eventos, com foco nas populações mais expostas e vulneráveis.

As modalidades do Fundo Clima deverão contribuir para essas prioridades, ampliando seu papel de apoio ao alcance dos compromissos expressos na Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Brasil perante o Acordo de Paris, com foco no financiamento de ações voltadas a reduzir as emissões de gases de efeito estufa até 2030 e visando ao alcance da meta de neutralidade climática até 2050. Em especial, a modalidade reembolsável do Fundo Clima deverá enfatizar também o desenvolvimento das cadeias de insumos e produtos e adoção de novas tecnologias e soluções inovadoras para redução de emissões em diversos setores da economia, contribuindo para a transição rumo a uma economia descarbonizada, com geração de renda e empregos. Para isso, o Fundo Clima deverá financiar o desenvolvimento e adoção de tecnologias e serviços voltados a essas finalidades nos setores de energia, florestas nativas, transporte e mobilidade, indústria, desenvolvimento urbano resiliente e resíduos.

Adicionalmente, os recursos do Fundo deverão também apoiar o aumento da resiliência aos impactos de eventos climáticos nos espaços urbanos, incluindo áreas verdes urbanas, intervenções voltadas à redução de riscos de desastres, requalificação de áreas urbanas de risco e melhoria dos sistemas de gestão desses riscos.

Formas de Execução

Os recursos reembolsáveis são executados por meio de empréstimos e outros instrumentos financeiros utilizados pelo BNDES, agente financeiro do Fundo Clima, e demais agentes financeiros habilitados.

Por sua vez, a execução dos recursos não reembolsáveis pode ser feita por diferentes instrumentos, considerando o perfil do proponente e do projeto, conforme as possibilidades previstas na legislação e detalhadas abaixo:

- **Descentralização de crédito:** mediante termo de execução descentralizada, quando os projetos são executados por órgãos e entidades da administração pública federal.
- **Transferência voluntária:** para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública, pelas organizações da sociedade civil ou chamamento público, mediante assinatura de termo de colaboração ou de fomento com organizações da

sociedade civil, ou convênio com entes públicos da administração estadual, distrital ou municipal, ou ainda contratos de repasse, via CAIXA, quando o projeto envolver a execução de obras.

- Contratação: por licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade, a depender do perfil e do valor do projeto e da instituição contratada, nos termos da legislação vigente, mediante contrato administrativo com entidades privadas sem fins lucrativos e empresas públicas e privadas em geral.
- Transferência a organismo internacional: por meio de acordo de cooperação internacional com agência de cooperação técnica e outros organismos.

✓ Modalidades de Seleção de Projetos

Como diretriz mais geral, as diferentes modalidades de seleção de projetos e estudos para fomento com recursos do Fundo Clima são as seguintes:

- Aplicação dirigida a projetos prioritários e estudos relevantes no âmbito das políticas públicas relacionadas à mudança do clima, apresentados ao Comitê Gestor e identificados como prioritários pelo MMA, para apoio de ações específicas desenvolvidas por organizações da sociedade civil e instituições públicas.
- Aplicação em projetos de livre concorrência, por meio de editais previamente definidos e divulgados e com avaliação objetiva segundo critérios de prioridade.
- Especificamente em relação aos recursos reembolsáveis, a modalidade de seleção utilizada é a apresentação de propostas diretamente ao agente financeiro, com habilitação de proponentes e avaliação de projetos, conforme as normas e condições vigentes e as linhas de crédito vigentes.

✓ Prioridades para Aplicação

As áreas prioritárias para investimento dos recursos do FNMC são todas as aplicações voltadas à mitigação da mudança do clima e a adaptação aos seus efeitos adversos, com divisão de acordo com a modalidade de recursos aplicada.

- Recursos não reembolsáveis: as temáticas e as regiões prioritárias de aplicação serão determinadas no âmbito da escolha dos projetos apresentados pelo MMA para aprovação do Comitê Gestor.
- Recursos reembolsáveis:
 - são elegíveis para financiamento em 2024 as seguintes linhas do Fundo Clima: Desenvolvimento Urbano Resiliente e Sustentável; Indústria Verde; Logística de Transporte, Transporte Coletivo e Mobilidade Verdes; Transição Energética; Florestas Nativas e Recursos Hídricos; e Serviços e Inovação Verdes.

Para além do benefício direto às pessoas e aos territórios, o arranjo de investimentos deve gerar impacto positivo para a questão climática, na medida em que sejam atendidas as diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima, conforme a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. O FNMC constitui um instrumento fundamental de financiamento de políticas públicas voltadas à transição para uma economia neutra em emissões de gases de efeito estufa e resiliente aos impactos da mudança do clima.

1. FINANCIAMENTO NÃO REEMBOLSÁVEL

A ação 20G4 do Orçamento é destinada ao financiamento não reembolsável de estudos e projetos para mitigação da mudança do clima e adaptação aos seus efeitos. Essas ações podem ser executadas diretamente pelo MMA ou mediante transferência de recursos para outras instituições, como órgãos e entidades federais, governos estaduais e municipais e organizações da sociedade civil. Na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2024, foram aprovados R\$ 4.707.824,00 na Fonte 1072, que consiste no recurso da participação especial da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, valor disponível para novas destinações. Desse valor, R\$ 620.550,00 são recursos de capital e R\$ 4.087.274,00 de custeio.

Em 11 de março, o Ministério do Planejamento e Orçamento publicou a Portaria GM/MPO nº 63, cancelando dotações de diversas Unidades Orçamentárias, inclusive os recursos da Ação 20G4. Foram cancelados R\$ 817.455,00, ficando o orçamento disponível para apoio a projetos de R\$ 3.890.369,00, sendo R\$ 620.550,00 de recursos de capital e R\$ 3.269.819,00 de custeio.

Na unidade orçamentária 44902, responsável pela gestão do Fundo Clima, o orçamento de 2024 reservava R\$ 40.000,00 em custeio na ação 2000, de Administração da Unidade, também na Fonte 1072. Esses recursos são destinados a gastos administrativos, tais como passagens e diárias para a gestão dos recursos e acompanhamento de projetos, além de contratações de serviços. Esse valor também sofreu cancelamento, permanecendo R\$ 34.610,00 no orçamento após a publicação da Portaria GM/MPO nº 63.

Na modalidade de financiamento não reembolsável, o PAAR 2024 prevê a seguinte aplicação:

a) Pagamento da segunda parcela, no valor de R\$ 118.753,00 do Termo de Colaboração 950895, celebrado com a Fundação Apolônio Sales de Desenvolvimento Educacional. O projeto dessa Fundação foi o 7ª colocado na classificação do Edital FNMC/FNMA nº 1/2023 - *Iniciativas socioambientais para redução de vulnerabilidade à mudança do clima em áreas urbanas e rurais*. Como o valor disponível nos orçamentos do Fundo Clima e do Fundo Nacional do Meio Ambiente para fomento a esse edital não foi suficiente para cobrir o valor integral desse projeto, os recursos foram divididos em duas parcelas, com uma parcela restante a ser paga em 2024.

b) Destinação do valor de R\$ 3.771.616,00 para fomento a seis dos projetos classificados a partir da 8ª colocação no Edital FNMC/FNMA nº 1/2023 - *Iniciativas socioambientais para redução de vulnerabilidade à mudança do clima em áreas urbanas e rurais*, no valor total de R\$ 4.266.411,05. Nesse caso, a 13ª colocada teria uma segunda parcela a ser paga com o orçamento de 2025, no valor de R\$ 494.795,05.

Caso haja ampliação da dotação orçamentária na Ação 20G4 em 2024, serão fomentados outros projetos selecionados pelo Edital FNMC/FNMA nº 1/2023, seguindo a ordem de classificação.

O Anexo I apresenta um resumo dos seis projetos classificados na 8ª à 13ª posição no Edital FNMC/FNMA nº 1/2023 - *Iniciativas socioambientais para redução de vulnerabilidade à mudança do clima em áreas urbanas e rurais*. O MMA avalia que são projetos relevantes e bem estruturados, que irão complementar a carteira de projetos já contratados em 2023, para ampliar o fomento a outras áreas temáticas previstas no edital, bem como a outros territórios.

Caso alguma das propostas não atenda às exigências para celebração do Termo de Colaboração, será convocada a próxima colocada, conforme lista de classificação aprovada pelo Comitê Gestor na sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 1º de novembro de 2023.

c) Inclusão na LOA 2024 de valores adicionais, se houver, decorrentes de excedentes nas fontes de recursos disponíveis, para destinação ao financiamento não reembolsável de projetos, mediante crédito orçamentário e deliberação específica do Comitê Gestor sobre sua aplicação.

Um convênio em execução pelo Município de Osasco/SP, aprovado em 2022, continua suas atividades conforme o plano de trabalho, devendo o MMA realizar o seu acompanhamento e analisar a prestação de contas na ocasião de seu encerramento. A totalidade dos recursos orçamentários foi empenhada em 2022, ficando pendente somente o repasse dos recursos financeiros.

Por fim, cabe ressaltar que a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024 observou as disponibilidades previstas para as fontes de recursos destinadas ao Fundo Clima.

2. FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL - 2024

No que se refere ao financiamento reembolsável de projetos, nas linhas operadas pelo BNDES, que corresponde à ação orçamentária 00J4, o orçamento para 2024 é de R\$ 10.456.143.124,00. Deste total, estão previstos R\$ 321.743.124,00 na Fonte 1072 (recurso da participação especial da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos); R\$ 134.400.000,00 na Fonte 1050 (receitas próprias, referentes aos retornos devolvidos pelo BNDES pelos rendimentos de aplicações das disponibilidades e pelos pagamentos de juros e amortização dos empréstimos nas distintas linhas de financiamento); e R\$ 10 bilhões na Fonte 1444 (recursos oriundos da emissão de títulos do Tesouro Nacional). Em consonância com o disposto na Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, as condições financeiras das operações são estabelecidas por resolução do Conselho Monetário Nacional, especificamente pela Resolução CMN nº 5.095, de 24 de agosto de 2023.

Pela primeira vez, serão destinados ao Fundo Clima recursos da Fonte 1444, também oriundos da primeira emissão soberana de títulos sustentáveis em 2023¹, com o objetivo de financiar atividades com impactos ambientais e sociais positivos, de forma a promover a transição para uma economia mais ambientalmente sustentável, equitativa e inclusiva. Nada obstante, é importante destacar que não existe vinculação direta entre o volume da captação por meio da emissão sustentável e o volume de recursos alocado no Fundo em 2024 proveniente da Fonte 1444. Isto porque compõem a fonte 1444 os recursos de emissão de títulos de forma geral, inclusive os captados nas emissões de títulos da dívida pública interna. Ademais, para embasar a emissão sustentável, não apenas as ações do FNMC devem compor a cesta de despesas apresentadas aos investidores como beneficiadas pelos recursos da emissão sustentável, pois são consideradas outras despesas ambientais e sociais.

Apesar de não haver uma vinculação operacional direta entre receitas da emissão dos títulos sustentáveis e a execução das despesas do FNMC, considerando que a LOA de 2024 consigna a dotação de R\$ 10 bilhões provenientes da Fonte 1444, os recursos alocados no Fundo provenientes desta fonte serão destinados exclusivamente a financiar projetos nas finalidades 1, 2, 3, 4 e 6 descritas a seguir, cujas taxas de retorno para o Fundo estão alinhadas com um patamar mínimo considerado dentro do contexto do custo de captação do Tesouro Nacional. Esse critério visa promover a sustentabilidade financeira do Fundo, garantindo um maior nível de retorno dos financiamentos realizados com recursos dessa fonte. Adicionalmente, tal medida tem o potencial

¹ <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2023/novembro/tesouro-anuncia-resultado-da-primeira-emissao-brasileira-de-titulo-sustentavel-em-dolares#:~:text=TRANSFORMA%C3%87%C3%83O%20ECOL%C3%93GICA-,Tesouro%20anuncia%20resultado%20da%20primeira%20emiss%C3%A3o%20brasileira%20de%20t%C3%ADtulo%20sustent%C3%A1vel,investidor%20de%206%2C50%25%20a.a.>

de permitir que os recursos das demais fontes, operados com taxas de juros mais baixas, sejam destinados exclusivamente às finalidades que requerem maior incentivo.

O orçamento de 2024 também prevê recursos para remuneração do agente financeiro, nos termos do Artigo 5º, § 3º, inciso I, da Lei nº 12.114/2009. No Projeto de Lei Orçamentária de 2024, a Ação 00M4, Plano Orçamentário 000A, cuja gestão é de responsabilidade do Ministério da Fazenda, contava com R\$ 8.600.000,00 para remuneração do BNDES. Esse valor corresponde a 0,082% do valor dos recursos reembolsáveis do Fundo Clima a serem geridos pelo BNDES como agente financeiro em 2024, em consonância com o disposto no Artigo 5º, § 3º, inciso I, da Lei nº 12.114/2009, que estabelece que até 2% dos recursos do Fundo Clima poderão ser aplicados anualmente no pagamento ao agente financeiro e em despesas relativas à administração do Fundo e à gestão e utilização dos recursos.

Nada obstante, a Lei Orçamentária Anual, publicada em 23 de janeiro, reduziu o valor orçamentário para remuneração do BNDES como agente financeiro do Fundo Clima para R\$ 6.404.282,00. Além desse corte na dotação, em 6 de fevereiro, o Ministério da Fazenda encaminhou o Ofício nº 210/2024/MF, informando que na LOA constam dotações com identificador de uso 9, cujas movimentações e execuções estão condicionadas pela correção do limite de crescimento real da despesa, nos termos dos Artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023. Portanto, é importante destacar que do valor da remuneração consignado na LOA, R\$ 1.606.465,00 estavam nessa condição. Sendo assim, não haveria possibilidade da utilização desses recursos, sendo necessário aguardar a evolução do exercício para a confirmação do atendimento às condicionantes estabelecidas na Lei Complementar.

Com a publicação da Portaria GM/MPO nº 63, em 11 de março, não há mais recursos no orçamento para remuneração do BNDES com identificador uso 9. O valor disponível é de R\$ 6.266.144,00 com o cancelamento de parte da dotação.

É importante destacar que para garantir a remuneração ao BNDES nos termos acordados na ocasião da elaboração do PLOA, o MMA já solicitou providências por parte do Ministério da Fazenda visando recompor o valor da remuneração do agente financeiro. Consta no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) solicitação de crédito adicional no valor de R\$ 4.509.028,00, o que elevará o valor total da remuneração do agente financeiro para R\$ 10.775.172,00.

Na modalidade de financiamento reembolsável, o PAAR 2024 prevê as seguintes aplicações:

- a) Aplicação dos recursos da LOA 2024 para empenho e celebração de contrato entre o MMA e o BNDES, no valor total da dotação orçamentária disponível para remuneração do agente financeiro, mediante recomposição da dotação orçamentária da Ação 00M4, Plano Orçamentário 000A do Ministério da Fazenda, e no montante de R\$ 10.456.143.124,00, já consignado no orçamento, para financiamento reembolsável pelo Fundo Clima, com o respectivo pagamento ou a inscrição em restos a pagar dos valores correspondentes,
- b) Inclusão na LOA 2024 de valores adicionais, se houver, decorrentes de excedentes nas fontes de recursos disponíveis, para destinação ao financiamento reembolsável de projetos ou à remuneração do agente financeiro, mediante crédito orçamentário e ajuste contratual entre o MMA e o BNDES, com o devido empenho e pagamento ou inscrição em restos a pagar.
- c) Ficam aprovados os itens financiáveis do Fundo Clima, nos termos detalhados nas Linhas de Ação Reembolsáveis no BNDES abaixo.

Linhas de Ação Reembolsáveis no BNDES

As linhas de ação reembolsável do Fundo Clima foram revisadas de forma a refletir a prioridade governamental de enfrentamento da crise climática, em articulação com a inclusão social, redução das desigualdades, promoção do crescimento econômico e distribuição de renda. As novas linhas de ação visam impulsionar medidas voltadas à redução das emissões de gases de efeito estufa até 2030 e alcançar a neutralidade climática até 2050, em linha com os compromissos expressos na Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) do Brasil perante o Acordo de Paris. Visam também ampliar e aprofundar as medidas voltadas a reduzir as vulnerabilidades sociais, econômicas e ambientais aos impactos de eventos climáticos extremos, com foco nas populações mais expostas e vulneráveis.

Além da revisão das linhas, as condições financeiras para as operações reembolsáveis em 2024 estão definidas na Resolução CMN nº 5.095 de 24 de agosto de 2023, de forma a garantir a sustentabilidade financeira do Fundo, no contexto de ampliação substancial dos recursos dessa modalidade.

A aplicação dos recursos reembolsáveis em 2024 deverá se dar nas finalidades listadas a seguir:

Finalidade 1 – Desenvolvimento Urbano Resiliente e Sustentável, incluindo:

1.1 Eficiência energética em prédios públicos e iluminação pública eficiente; sistemas de tratamento de resíduos e logística reversa; eliminação de lixões com geração de biogás; estruturação e gestão de aterros sanitários; gestão de biogás; recuperação da fração orgânica por sistemas de tratamento biológico; recuperação da fração seca por processos de reciclagem.

1.2 Sistemas de parques e áreas verdes urbanas; preservação de nascentes e revitalização de rios urbanos; investimentos em resiliência, capacidade adaptativa e redução de riscos de desastres; requalificação urbana para populações em áreas de risco, com foco em favelas e periferias; sistemas municipais e estaduais de gestão de riscos de desastres.

Finalidade 2 – Indústria Verde, incluindo: máquinas e equipamentos eficientes; projetos de eficiência energética e adoção de combustíveis alternativos²; soluções para conversão de biomassa em produtos energéticos³; conversão de biomassa em produtos de alto valor agregado⁴; soluções para intensificação sustentável da agricultura e pecuária⁵; desenvolvimento e produção de produtos da bioeconomia; desenvolvimento tecnológico, de capacidade produtiva e comercialização de bens e serviços voltados à descarbonização.

Finalidade 3 – Logística de Transporte, Transporte Coletivo e Mobilidade Verdes, incluindo: transporte urbano coletivo de passageiros sobre trilhos; eletrificação das frotas de ônibus para transporte público, inclusive para transporte escolar; planejamento e implantação de infraestrutura cicloviária e sistemas de aluguel de bicicletas⁶ e de infraestrutura para veículos elétricos;

² Inclui o coprocessamento de resíduos para aplicação na indústria.

³ Bioenergia com Captura e Armazenamento de Carbono (BECCS), CCU p/ produtos químicos; biodigestão e gaseificação; etanol celulósico; biocombustíveis avançados (diesel verde, biocombustíveis de aviação e marítimo) e outros.

⁴ Bioquímicos, enzimas, biofertilizantes, biomateriais, bionafta e outros.

⁵ Insumos para redução de metano na pecuária, redução ou substituição de insumos e combustíveis fósseis da agricultura e outros.

⁶ Abrange a infraestrutura cicloviária, de estacionamento e as bicicletas.

implantação de sistemas de ônibus de trânsito rápido (Bus Rapid Transit – BRTs); modernização e gestão do transporte ferroviário elétrico, aquaviário e hidroviário; modernização e gestão da mobilidade urbana sustentável; apoio ao desenvolvimento tecnológico, aquisição e investimentos na capacidade produtiva para fabricação de caminhões elétricos, híbridos⁷ ou movidos a biocombustíveis⁸ para logística urbana; apoio ao desenvolvimento tecnológico, aquisição e investimentos na capacidade produtiva para fabricação de ônibus movidos a biometano, elétricos, híbridos⁹ e material rodante para transporte elétrico de passageiros sobre trilhos e ferrovias; trens elétricos de longa distância intercidades; logística de transporte aquaviário, hidroviário e ferroviário elétrico; aquisição de material rodante para ferrovias elétricas e embarcações para transporte aquaviário ou hidroviário.

Finalidade 4 – Transição Energética, incluindo:

4.1 Geração de energia solar e eólica e de novas fontes renováveis (incluindo marés e outras em desenvolvimento); sistemas isolados com geração renovável.

4.2 Geração de energia ou conversão energética a partir de biomassa; geração de energia a partir de coprocessamento e resíduos; armazenamento de energia; eficiência energética; modernização de redes (*smart grid*); desenvolvimento tecnológico e ampliação de capacidade produtiva relacionados aos biocombustíveis, preferencialmente combustíveis sustentáveis avançados; desenvolvimento tecnológico, de capacidade produtiva e comercialização de bens para energias renováveis; desenvolvimento, produção e uso de hidrogênio com fontes renováveis, seus derivados e infraestrutura e cadeia produtiva de fornecedores associada.

Finalidade 5 – Florestas Nativas e Recursos Hídricos, incluindo: manejo florestal sustentável; recomposição da cobertura vegetal (incluindo concessões e conectores); manutenção de cobertura vegetal; revitalização e proteção de mananciais; estruturação de pagamento por serviços ambientais; desenvolvimento tecnológico das cadeias produtivas da sociobiodiversidade; estruturação de negócios baseados nas cadeias da sociobiodiversidade; plantio florestal de espécies nativas e sistemas agroflorestais; combate à desertificação; apoio a investimentos em unidades de conservação públicas ou em áreas privadas com objetivo de conservação de ecossistemas; apoio à cadeia produtiva de produtos madeireiros e não madeireiros de espécies nativas, incluindo as etapas anteriores e posteriores à produção florestal.

Finalidade 6 – Serviços e Inovação Verdes, incluindo: serviços educacionais para formação em mudança do clima; gestão de emissões em serviços (saúde, turismo e outros); *startups* de inovação climática; projetos inovadores em mudança do clima; gestão de projetos e serviços de consultoria em mudança do clima.

Adicionalmente, visando ampliar a demanda de financiamento em setores com maior dificuldade de acesso às linhas reembolsáveis do Fundo Clima, propõe-se que o BNDES amplie sua atuação na estruturação de projetos nesses setores, com prioridade para as finalidades 1.2 e 5. As informações sobre as ações de apoio do BNDES para esse fim deverão ser incluídas nos Relatórios Anuais de Prestação de Contas apresentados ao Comitê Gestor do FNMC.

⁷ Inclui os veículos híbridos elétrico-biocombustíveis, a células de combustível, bem como outras rotas tecnológicas de menor emissão na mobilidade.

⁸ Inclui os caminhões a biogás e biodiesel.

⁹ Inclui os veículos híbridos elétrico-biocombustíveis, a células de combustível, bem como outras rotas tecnológicas de menor emissão na mobilidade (confirmar).

Por fim, no caso das operações de financiamento realizadas com recursos da Fonte 1444 e enquadradas nas despesas elegíveis constantes do Arcabouço Brasileiro para Títulos Soberanos Sustentáveis, o BNDES deverá apresentar informações alinhadas com as necessidades de relato para prestação de contas da emissão. A comparabilidade entre as finalidades contidas neste PAAR e Arcabouço, bem como o grau de detalhamento das informações a serem apresentadas pelo agente financeiro para cumprimento das obrigações de relato, serão especificados no contrato a ser firmado entre MMA e BNDES para a execução dos recursos reembolsáveis deste PAAR.

Anexo 1 – Projetos classificados no Edital FNMC/FNMA 1/2023 elegíveis para apoio em 2024

Classificação	Proposta	Instituição Proponente	UF	Valor Total R\$	Objeto
8	055310/2023	ASSOCIAÇÃO HUMANA POVO PARA POVO BRASIL	BA	798.681,97	Realização do Projeto AgroProdutores em Rede, que consiste na oferta de capacitação e Assistência Técnica e Extensão Rural para comunidades tradicionais e agricultores/as familiares de 4 municípios da região metropolitana de Salvador e 4 municípios do Sertão da Bahia, por meio de oficinas teóricas e práticas, encontros individuais e coletivos, voltados para a promoção de sistemas resilientes e adaptados às mudanças climáticas, aprendizagem e aplicação, fortalecendo a produção familiar e comunitária de alimentos para a segurança e soberania alimentar.
9	057244/2023	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBOS CARRASCO	AL	422.600,00	Estabelecer uma gestão territorial e ambiental sustentável no Quilombo Carrasco, fortalecendo a identidade cultural e econômica da comunidade por meio da meliponicultura, conservação da biodiversidade, educação ambiental e desenvolvimento de práticas agroecológicas.
10	056849/2023	WE WORLD - GVC BRASIL	CE	799.928,58	Alimento no Semiárido: resiliência agroecológica no Sertão Cearense é construir espaços educativos de experimentação, integrados a produção de alimentos e a prática de uma agricultura agroecológica e participativa, a partir da implantação de 16 sistemas agroflorestais (SAFs) irrigados com águas salobras no semiárido cearense
11	056895/2023	PÓLIS INSTIT.DE ESTUDOS FORMA E ASSES.EM POLITI.SOCIAIS	SP	799.885,50	Elaboração, implantação e acompanhamento do Plano Comunitário de Gestão de Riscos e Adaptação à Crise Climática para uma comunidade integrante do Comitê União dos Atingidos em São Sebastião e implantação e acompanhamento do Plano de Gestão de Riscos e Adaptação à Crise Climática da comunidade caiçara de Ponta Negra (Paraty/RJ).
12	055897/2023	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE BIORREGIOES DO VALE DO RIO URUCUIA	MG	645.410,00	Implantar a Redesnoes (Rede de Espaços Dialógico de Empoderamento da Sociedade em Núcleos de Observação e Oportunidades, Orientados à

					<p>Economia Sustentável) Parcs Sagarana Grande Sertão Veredas, no município de Arinos – MG, cujo objetivo geral é realizar iniciativas socioambientais com e para preparar agricultores(as) e povos de comunidades tradicionais ribeirinhas do Rio Claro, Ribeirões Pacari e Boi Preto, entorno dos Parques Nacional Grande Sertão: Veredas e Sagarana, para o enfrentamento da mudança do clima em curso, contemplando a igualdade de gênero e a geração de oportunidades locais e negócios orientados à economia sustentável, entre pessoas, especialmente mulheres e juventude em situação de desigualdade social, de gênero e vulnerabilidade climática, em áreas rurais.</p>
13	056581/2023	IBRAMAR - INSTITUTO BRASILEIRO DOS RECURSOS AMBIENTAIS E ASSESSORIA RURAL	MA	799.905,00	<p>O Projeto Cerrado Resiliente - Alimento e Clima, visa a implementação de um conjunto de iniciativas socioambientais e de instrumentos de gestão para redução de vulnerabilidade à mudança do clima com uma abordagem sustentável no uso da biodiversidade e construindo de forma participativa com a comunidade rural do município de Urbano Santos no Maranhão uma estratégia de ações estruturadas para que os agricultores familiares possam se adaptar aos efeitos adversos da mudança climática e que possibilitem a utilização de técnicas e práticas agrícolas sustentáveis para a promoção da segurança alimentar dessas comunidades vulneráveis em áreas em processo de desertificação.</p>
TOTAL				4.266.411,05	